



DECRETO Nº 8.713, DE 8 DE JUNHO DE 2020

1/4

Regulamenta a Lei nº 5.483, de 5 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho do Município de Mauá, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.128/2019, **DECRETO**:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.483, de 5 de julho de 2019, que institui o Fundo do Trabalho do Município de Mauá – FT/Mauá, objetivando administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações para o apoio técnico, relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo se referem, prioritariamente, aos programas da política municipal de trabalho, emprego e renda, com as transferências automáticas de recurso no âmbito SINE.

Art. 2º O Fundo do Trabalho do Município de Mauá fica vinculado à Secretaria de Trabalho e Renda, sendo subordinado administrativamente e operacionalmente à referida secretaria.

Parágrafo único. Dependerá de deliberação expressa do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Mauá a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento aos objetivos da Lei nº 5.483, de 5 de julho de 2019.

Art. 3º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá – CTER/Mauá, instituído pela Lei Municipal nº 5.483, de 5 de julho de 2019, será composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, e observada a regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 4º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá – CTER/Mauá, compete:

- I – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo por meio de plano de ações e serviços do SINE para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo;
- II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo do Trabalho, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;
- IV – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste;
- V – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.



DECRETO Nº 8.713, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Art. 5º O FT/Mauá será administrado pela Secretaria de Trabalho e Renda, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá – CTER/Mauá.

Parágrafo único. O ordenador de despesas do FT/Mauá, será o Secretário de Trabalho e Renda, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e fiscalizar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o plano de ações e serviços do SINE, em consonância com o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá;
- II – submeter ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá as prestações de contas trimestralmente e anualmente das receitas e despesas do Fundo que se refere ao acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, e sempre que for requisitado pelo CTER;
- III – efetuar pagamentos e transferências dos recursos, através de emissão/assinatura de notas de empenho e ordens de pagamentos relativas a gastos;
- IV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo CTER firmados;
- V – manter os controles necessários à execução orçamentária do FT/Mauá referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais oriundos do FT/Mauá;
- VII – providenciar, junto ao setor de contabilidade do Município, demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo para apresentação ao CTER;
- VIII – apresentar ao CTER a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;
- IX – fornecer ao Ministério Público, quando requisitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/92.

Art. 6º São receitas do Fundo:

- I – dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho;
- II – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme art. 11 da Lei Federal nº 13.667/2018;
- III – créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhes forem destinados;
- IV – saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no FT/Mauá;
- V – saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas do fundo a fundo do Fundo do Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018;
- VII – doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- VIII – produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros, mora e amortizações conforme destinação própria;
- IX – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- X – outros recursos que lhe forem destinados.



DECRETO Nº 8.713, DE 8 DE JUNHO DE 2020

3/4

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FT/Mauá serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do CTER/Mauá.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao FT/Mauá, serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FT/Mauá, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do FT/Mauá integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior deste Decreto;
- II – direitos que porventura vierem a constituir;
- III – bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá.

Parágrafo único. Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a existir mediante aprovação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Art. 9º O orçamento do FT/Mauá evidenciará a execução das ações e serviços da Política de Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10. A despesa do Fundo constitui-se de:

- I – financiamento total ou parcial de programas de amparo ao trabalhador, aprovados pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mauá, através do Plano de aplicação respectivo;
- II – aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;
- III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
- IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para o FT/Mauá.



DECRETO Nº 8.713, DE 8 DE JUNHO DE 2020

4/4

Art. 11. A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área de trabalho, através de dotações consignadas no FT/Mauá.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. O Fundo do Trabalho do Município de Mauá terá vigência indeterminada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

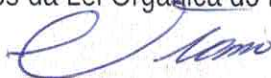
Município de Mauá, em 8 de junho de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


JOSAFÁ CALDAS DE OLIVEIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/